



DECRETO Nº. 1848, DE 07 DE MAIO DE 2014.

Súmula: *Define como ZEIS – Zona Especial de Interesse Social as áreas que especifica e autoriza o executivo municipal a aprovar o desmembramento do imóvel e dá outras providencias.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RESERVA**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, e o artigo 24 e seguintes da Lei Municipal 140, de 08 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, a necessidade de acesso dos cidadãos aos bens e serviços urbanos;

CONSIDERANDO, a necessidade de assegurar aos cidadãos condições de vida e moradia compatíveis com o estágio de desenvolvimento do Município;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer aos cidadãos o acesso a lotes mínimos, dotados de infra-estrutura básica e com preços acessíveis, bem como a regularização de áreas ocupadas por população de baixa renda;

CONSIDERANDO, a necessidade de promover o implemento do saneamento básico e a Iluminação Pública com escopo de melhorar as condições sanitárias, ambientais e a segurança pública.

DECRETA

Art. 1º. Ficam definidas como “ZEIS” – Zona Especial de Interesse Social, para fins de implantação de programas habitacionais, as áreas abaixo descritas, constantes nas plantas em anexo.

I - Áreas destinadas à implantação de Zona Especial de Interesse Social, (ZEIS), compreendendo os loteamentos: São Vicente de Paulo, São Jorge,





Santo Estevão, São Sebastião, Vila Saraiva, todos no Município de Reserva, Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a adotar as medidas necessárias à regularização fundiária das áreas, podendo inclusive promover a demarcação urbanística, aprovar o desmembramento, o plano de regularização fundiária e emitir títulos de legitimação de posse relativo aos imóveis localizados nos loteamentos indicados no artigo primeiro.

Art. 3º. Para efetivação das medidas descritas no artigo anterior, deverão ser observados os parâmetros em audiência pública realizada junto a comunidade, com as seguintes especificações:

- I – Área mínima dos lotes: 150,00 m²;
- II – Testada mínima de lotes: 6,00 m²;
- III – Taxa de ocupação dos lotes: 70%;
- IV – Recuo frontal: 4,00m;
- V – Recuo lateral: 1,00m;
- VI – Recuo fundos: 1,00m;
- VII – Numero máximo de pavimentos: 02 pavimentos;
- VIII – Coeficiente de aproveitamento – 1.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 07 de maio de 2014.

LUIZ CARLOS VOSNIAK
Prefeito Municipal

